

2

Ponta Porã-MS, quarta-feira, 27 de junho de 2001



Prefeitura Municipal de
PONTA PORÃ
Administando a Vontade Popular

LEI Nº 3195/2001.

Altera Anexo da Lei nº 3120/99, que "Dispõe sobre a taxa de licença para ocupação do solo em vias, logradouros e passeios públicos e dá outras providências".

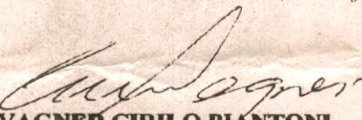
O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Anexo constante do artigo 1º da Lei nº 3120/99, passa a vigorar com alterações ora introduzidas.

Artigo 2º - Esta Lei produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2002.

Ponta Porã/MS, 18 de junho de 2001


VAGNER CIRILO PLANTONI
Prefeito Municipal

ANEXO I

TEM	Licença para ocupação do solo em vias, logradouros e Passeios públicos (ou renovação p/ locais permitidos);	Por unidade e espaços até 10.00m2 ou fração	
01	Ocupações com balcões, barracas, tabuleiros, quiosques, malas, cestos e similares;	Por exemplo 35,00	Por ano 70,00
02	Ocupações com bicicletas, triciclos, carroças ou similares com tração humana ou animal;	50,00	100,00
03	Ocupações com caminhões, ônibus, camionetas, kombi e outros utilitários c/ motores a explosão;	65,00	130,00
04	Ocupações com taxi;	-	50,00
05	Outras ocupações não especificadas nos demais itens da tabela	100,00	200,00
06	Ocupação de área por m2 ou fração com ponto de apoio ou suporte no solo das vias, logradouros e passeios públicos, para fornecimento de produtos ou serviços c/ distribuição aérea (posteameto)	Por mês e unidade de poste 2,50	
07	Ocupação da parte inferior do leito das vias, logradouros e passeios públicos p/ fornecimento de produtos ou serviços através de tubulação/ canalização ou similares subterrâneos c/ poços de visitas/inspeções ou não;	Por mês e por ML de Rede 0,10	
08	Ocupações por circos ou parques de diversões, somente nos locais e áreas previamente autorizados.	Por semana ou fração 300,00	

As taxas referidas nos itens 01, 02, 05 e 08, serão recolhidas por antecipação, na data do deferimento do pedido ou:

- I - semestral - até 10 de janeiro para o 1º semestre e até 10 de julho para o 2º semestre;
- II - anual - até dia 31 de janeiro;
- III - semanal - antes do início da atividade.

As taxas referidas nos itens 03 e 04, serão recolhidas na data da vistoria de lacre dos veículos.

As taxas referidas nos itens 06 e 07, serão lançadas e recolhidas mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Obs. Os contribuintes sujeitos passivos das taxas de que trata esta tabela, são responsáveis diretos pela restauração ou recuperação dos danos que as instalações, restaurações ou distribuições de seus produtos ou serviços venham causar nas vias, logradouros e passeios públicos, independentemente das demais cominações legais aplicadas.